



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL FUNCEF 2020

Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNCEF

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Em observância ao que determina a legislação, o presente Regulamento disciplina a realização do Processo Eleitoral da Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, do ano de 2020, para o preenchimento de:

- a) 1 (uma) vaga de titular para compor o Conselho Deliberativo e 1 (uma) vaga para a suplência do Conselho Deliberativo; e
- b) 1 (uma) vaga de titular para compor o Conselho Fiscal e 1 (uma) vaga para a suplência do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O preenchimento das vagas se realizará por meio de votação direta e secreta, em chapa inscrita nos termos deste Regulamento.

Art. 2º - São eleitores os participantes ativos e os assistidos maiores de 18 (dezoito) anos, com benefício vitalício, que tenham se inscrito até o dia 31 de janeiro de 2020 em plano de benefícios administrado pela FUNCEF.

Parágrafo Único – Nas situações em que se registre a existência de mais de um assistido, cujo benefício tenha tido o mesmo participante ou assistido por origem, será considerado eleitor o beneficiário mais idoso.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - A coordenação das eleições ficará a cargo de Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Deliberativo da FUNCEF, composta por 5 (cinco) membros, com direito a voto, escolhidos dentre os eleitores:

- I – 2 (dois) membros indicados pela CAIXA;
- II – 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva da FUNCEF; e
- III – 2 (dois) membros indicados pelos Conselheiros Deliberativos Eleitos.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será coordenada pelo representante indicado pela Diretoria Executiva da FUNCEF.

§ 2º – Eventual substituição de membro da Comissão Eleitoral deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, respeitado o critério adotado para a indicação inicial.

§ 3º – Cada chapa inscrita poderá indicar um eleitor, candidato ou não, para representá-la junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º - Não poderá participar da Comissão Eleitoral eleitor que materialize apoio a qualquer candidato, por qualquer meio de comunicação sonoro, escrito, audiovisual, multimídia, hipermídia, seja material de propaganda, lista de apoio, mídias sociais, revistas, jornais, telefone, rádio, *podcast*, dentre outras.



§ 5º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral os eleitores que, no desempenho da função, guardem entre si relação de subordinação hierárquica direta com membros de órgãos estatutários escolhidos por meio de processo eleitoral.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral é a instância competente para:

- I** - receber, impugnar, homologar e divulgar inscrições de chapas e candidatos;
- II** - receber e decidir sobre requerimentos, recursos ou qualquer documento relativo ao presente processo eleitoral, sejam das chapas, candidatos ou dos eleitores;
- III** - homologar e divulgar o resultado das eleições;
- IV** - examinar e decidir sobre os casos omissos neste Regulamento; e
- V** - receber e decidir sobre requerimentos de cancelamento de inscrições de chapas.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, com representantes dos 3 (três) segmentos.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral, ou seus parentes até 2º grau, não poderão integrar nenhuma das chapas participantes no processo eleitoral.

§ 3º - O mandato da Comissão Eleitoral será extinto com a posse dos candidatos eleitos.

§ 4º - Os membros da Comissão Eleitoral não serão remunerados.

§ 5º - A Comissão Eleitoral manterá serviço de secretaria na sede da FUNCEF – SCN, Quadra 2, Bloco A, 13º andar - Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF – onde receberá requerimentos inerentes ao processo eleitoral, com funcionamento em dias úteis, das 9 horas às 18 horas, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 6º - Quando necessário, a Comissão Eleitoral notificará as chapas e elaborará avisos por meio de comunicados afixados na secretaria da Comissão Eleitoral e publicações da forma prevista no Art. 24 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Das chapas

Art. 5º - As chapas deverão ser compostas por participantes e assistidos da FUNCEF, que atendam às exigências estatutárias e legislativas, e cumpram as condições previstas neste Regulamento.

Art. 6º - Poderão fazer parte de uma chapa, os participantes ativos ou assistidos em planos de benefícios administrados pela FUNCEF e que atendam às seguintes exigências:

- a)** não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação de previdência complementar, ou como servidor e/ou empregado público;
- b)** comprovados três anos de experiência nos últimos cinco anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- c)** reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial;



d) ser participante ou assistido, inscrito na FUNCEF há pelo menos 2 (dois) anos, contados regressivamente de 31/01/2020;

e) contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

f) não estar impedido em decorrência de processo administrativo nos Patrocinadores, em que já tenha sido proferida decisão em primeira instância com imputação de penalidade disciplinar de suspensão do contrato ou rescisão por justa causa; e

g) estar apto para o atendimento, até o dia da posse, dos requisitos mínimos exigidos para a sua habilitação como conselheiro de entidade fechada de previdência complementar, nos termos da Instrução PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019, observado o disposto no § 2º do artigo 21 do presente Regulamento.

§ 1º - Para efeito de análise de reputação ilibada serão consideradas, dentre outras, a existência das seguintes ocorrências previstas na Portaria PREVIC nº 1.146, de 11 de dezembro de 2017:

I – processo crime ou inquérito policial, a que esteja respondendo o candidato; e

II – processo judicial ou administrativo, com decisão já proferida em primeira instância, que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional, mercado de capitais, seguridade social, economia popular e “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º - A existência de penalidade administrativa de advertência ou de multa não será considerada como ocorrência para aferição do requisito de reputação ilibada.

CAPÍTULO IV

Das inscrições de chapas

Art. 7º - As chapas deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral, nos termos deste Regulamento, no período compreendido entre os dias 19 de fevereiro a 02 de março de 2020, inclusive, das 10 às 17 horas, na sede da FUNCEF – SCN, Quadra 2, Bloco A, 13º andar - Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF.

Parágrafo Único – As chapas serão numeradas, observando-se a ordem de inscrição.

Art. 8º - As chapas deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas citadas nas alíneas “a” e “b” do Art. 1º deste Regulamento.

§ 1º - A chapa deverá apresentar candidato ativo ou assistido para a vaga do Conselho Deliberativo e candidato ativo ou assistido para a vaga da suplência do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A chapa deverá apresentar apenas candidatos assistidos para as vagas no Conselho Fiscal.

Art. 9º - A inscrição de chapa será formalizada mediante requerimento assinado por um dos seus candidatos, à Comissão Eleitoral.

§ 1º - O requerimento de inscrição de chapa deverá conter o nome da chapa, as fichas individuais de qualificação devidamente assinadas pelos candidatos, informando sua situação junto à FUNCEF, número da matrícula e currículo contendo suas experiências nas áreas indicadas no Estatuto da FUNCEF em seu Art. 22, inciso III.



§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, até as 18 horas do dia 03 de março de 2020, a relação das chapas que solicitaram inscrição no processo eleitoral, contendo a relação nominal dos seus respectivos candidatos.

§ 3º - Para a homologação das chapas será necessário haver o apoio subscrito de, pelo menos, 1.000 participantes ou assistidos inscritos da FUNCEF na data estabelecida conforme disposto no Art. 2º deste Regulamento, em sistema eletrônico disponibilizado pela FUNCEF, no período de 19 de março até as 18 horas do dia 25 de março de 2020.

§ 4º - O requerimento de que trata o caput deste artigo e as fichas individuais de qualificação deverão ser assinados pelos candidatos e poderão ser apresentados em vias originais, vedando-se a entrega de documentação de forma parcial, ou em cópias em arquivos digitais em formato a ser definido pela Comissão Eleitoral, encaminhadas por um dos candidatos através do correio eletrônico.

§ 5º - Cada participante inscrito na FUNCEF poderá formalizar apoio a apenas uma das chapas, devendo o sistema eletrônico de subscrição bloquear o apoio à mais de uma chapa.

Art. 10 - O candidato não poderá se inscrever para concorrer em mais de uma chapa.

Art. 11 - Dirigentes e conselheiros em exercício do mandato, e empregados da FUNCEF que concorram às vagas previstas no artigo 1º deste Regulamento deverão afastar-se de suas funções, abstendo-se de dar expediente na FUNCEF, imediatamente após a inscrição da candidatura, permanecendo nesta condição até o último dia da votação, mantida inalterada sua situação funcional.

Art. 12 - A impugnação de chapas ou de candidatos poderá ser proposta por qualquer eleitor, por meio de requerimento devidamente assinado pelo impugnante, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado nos termos do Art. 4º, § 5º deste Regulamento, de 05 a 06 de março de 2020, inclusive.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral a apreciação dos requerimentos de impugnação.

Art. 13 - As impugnações acatadas pela Comissão Eleitoral ou renúncias de candidatos serão comunicadas aos representantes das chapas, na forma do § 6º do Art. 4º deste Regulamento, até as 18 horas do dia 10 de março de 2020.

§ 1º - As chapas notificadas terão prazo até o dia 12 de março de 2020 para a interposição de recurso à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará sua manifestação sobre os recursos das chapas até o dia 13 de março de 2020.

§ 3º - O prazo final para a substituição de candidato impugnado será 17 de março de 2020.

§ 4º - Caso o candidato substituto também tenha a sua impugnação acatada pela Comissão Eleitoral, a chapa terá sua inscrição cancelada.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral divulgará, até as 18 horas do dia 26 de março de 2020, as chapas homologadas.

Art. 15 - É vedada às chapas, em seu nome, ou por iniciativa de seus candidatos, individualmente ou em conjunto, ou por meio de interposta pessoa, a produção, emprego ou difusão, por qualquer meio, de informação ou material de propaganda:

I - De caráter calunioso, difamatório ou injurioso;



II – Que configure divulgação de informação cujo caráter sigiloso seja protegido pela legislação aplicável; e/ou

III – Configure situação que coloque em risco a lisura do pleito eleitoral ou a plena manifestação dos eleitores no processo de votação.

§ 1º - O descumprimento da vedação tratada no presente artigo sujeitará a chapa à pena de cancelamento de sua inscrição e consequente impossibilidade de participação no processo de votação.

§ 2º - O pedido de cancelamento da inscrição poderá ser proposto pela chapa ou candidato afetado pela conduta vedada, por meio de requerimento original, devidamente assinado pelo seu representante ou pelo candidato atingido, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado nos termos do Art. 4º, § 5º deste Regulamento.

§ 3º - Os pedidos de cancelamento de inscrição serão comunicados pela Comissão Eleitoral aos representantes das chapas, na forma do § 6º do Art. 4º deste Regulamento, no prazo de 24 horas a contar do recebimento da representação.

§ 4º - As chapas notificadas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar alegações de defesa.

§ 5º - Recebidas as alegações de defesa ou transcorrido o prazo previsto para a sua apresentação, in albis, a Comissão Eleitoral divulgará sua decisão sobre os pedidos de cancelamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 6º - A chapa que tiver seu registro cancelado não poderá participar do processo eleitoral, e seu registro será excluído do processo de votação.

§ 7º - Caso a decisão da Comissão Eleitoral ocorra após a data prevista para a votação, os votos auferidos pela chapa serão computados como nulos.

CAPÍTULO V

Da votação

Art. 16 - As eleições serão realizadas por meio de sistema eletrônico, com acesso por CPF e senha pessoal do eleitor.

§ 1º O acesso ao sistema se dará por meio do Autoatendimento da Página Eletrônica da FUNCEF ou aplicativo móvel da FUNCEF (app). Em caso de impossibilidade de acesso, o eleitor poderá esclarecer dúvidas e solicitar informações sobre como votar pelo 0800 da Fundação.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral comunicará aos eleitores todos os procedimentos operacionais inerentes à votação.

Art. 18 – As eleições serão realizadas em turno único, apenas na hipótese de a chapa vencedora atingir maioria simples dos votos (50%+1 dos votos válidos).

§ 1º - Em caso de nenhuma das chapas obter a maioria simples conforme o caput deste artigo, será realizado segundo turno das eleições, para o qual concorrerão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro turno.

§ 2º - A votação do 1º turno ocorrerá entre 11 horas do dia 06 de abril e 18 horas do dia 09 de abril de 2020, ininterruptamente.

§ 3º - Caso necessário, a votação do 2º turno ocorrerá entre 11 horas do dia 17 de abril e 18 horas do dia 20 de abril de 2020, ininterruptamente.



§ 4º - A apresentação das chapas inscritas no sistema eletrônico de votação obedecerá a sua ordem de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

§ 5º - Os representantes indicados pelas chapas, em número definido em comum acordo entre elas e homologado pela Comissão Eleitoral, poderão fiscalizar o processo de coleta e apuração dos votos.

§ 6º - O resultado será divulgado apenas ao final das eleições, não sendo permitida a divulgação de dados parciais de votos recebidos pelas chapas.

§ 7º - Em caso de empate nas votações, do primeiro ou segundo turno, a definição se dará por sorteio, cujas regras serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral divulgará, no dia 09 de abril de 2020, o resultado do 1º turno das eleições, e, em caso necessário, no dia 20 de abril de 2020, o resultado do 2º turno, proclamando a chapa vencedora do pleito.

Art. 20 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, excluídos os nulos e brancos.

CAPÍTULO VI

Da Posse dos Candidatos Eleitos

Art. 21 - Os eleitos serão empossados no dia 29 de maio de 2020, com efetivo início do mandato a partir de 02 de junho de 2020.

§ 1º - A posse dos candidatos eleitos se dará mediante cumprimento do requisito previsto na alínea "g" do artigo 6º do presente Regulamento.

§ 2º - Os candidatos eleitos, cujos processos de habilitação, requeridos pela FUNCEF, não tenham sido finalizados pela PREVIC na data prevista no caput deste artigo, serão empossados no primeiro dia útil após a data de expedição do Atestado de Habilitação, sem prejuízo à posse dos demais candidatos eleitos.

§ 3º - O indeferimento de habilitação pela PREVIC do candidato eleito impossibilitará sua posse, sem prejuízo à posse dos demais candidatos eleitos.

§ 4º - Os cargos não supridos, em razão de indeferimento das habilitações dos candidatos eleitos, serão considerados vagos, cabendo ao Conselho Deliberativo determinar a realização de eleições suplementares para seu provimento.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 22 - A FUNCEF não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelas chapas participantes do pleito.

Art. 23 - Para os horários fixados neste Regulamento, considera-se o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 24 - Todas as divulgações e comunicações previstas no presente Regulamento serão feitas por meio de publicação na página da FUNCEF na Internet e na Intranet CAIXA, podendo a Comissão Eleitoral fazer uso, adicionalmente, de outros meios de comunicação que julgar necessários.



Art. 25 - É parte integrante deste Regulamento o calendário eleitoral.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de análise da Comissão Eleitoral, sendo que a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições é o Conselho Deliberativo da FUNCEF.

PROCESSO ELEITORAL